



## Decisão Monocrática 00170/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01198/2022-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** NILVA COLOMBO MENEGHEL, JOSE MAURICIO SANTOS, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA, BRUNA GABRECHT, JOAO HENRIQUE VALIN, EDIVAN MENEGHEL, MATEUS ROBERTE CARIAS, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, ADJAR FABIANO DE MARTIN, PAULO ROBERTO CAETANO, JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR, MARIA MADALENA BRIDI, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), SONIA HELENA MARTINELLI (OAB: 13741-ES), YURY SCARDUA MENEGHEL (OAB: 21448-ES)

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo – MPC, por meio de seu douto procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão 01501/2021-4 – 2ª Câmara, referente à Prefeitura Municipal de Itarana, processo TC nº 6037/2012, com fulcro no art. 152, I<sup>1</sup> da LC TC nº 621/2012

## II. ADMISSIBILIDADE

<sup>1</sup> **Art. 152.** Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas:  
I – recurso de reconsideração



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

O presente recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, parte legitimada, nos termos do art. 396, III<sup>2</sup> da Resolução 261/2012. Encaminhados os autos à Secretaria Geral das Sessões, esta verificou a tempestividade do recurso à peça 4, vez que o exaurimento do prazo se dará em 28/3/2022 e sua interposição ocorreu em 22/2/2022.

Em análise aos demais requisitos de admissibilidade presentes no art. 395<sup>3</sup> da Resolução TC 261/2012, verifico estarem presentes.

Sendo assim, preenchidos os requisitos legais, entendo pela admissibilidade e **conheço** o presente recurso.

### III. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** o presente recurso, vez que se encontram os requisitos de admissibilidade.

Determino a **NOTIFICAÇÃO** de Nilva Colombo Meneghel, Jose Maurício Santos, Elisangela Pereira de Souza, Bruna Gabrecht, João Henrique Valin, Edivan Meneghel, Mateus Roberte Carias, Rosa Helena Roberte Cardosos Carias, Filipe Venturini Signorelli, Ubiratan Roberte Cardoso Passos, URBIS – Instituto de Gestão Pública, Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Adjar Fabiano de Martin, Paulo Roberto Caetano, Juliana Bucher Netto de Aguiar, Maria Madalena Bridi, interessados no processo, para

<sup>2</sup> **Art. 396.** Poderão interpor recurso:

III – o Ministério Público junto ao Tribunal

<sup>3</sup> **Art. 395.** O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades: I - ser interposto por escrito; II - ser apresentado dentro do respectivo prazo; III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente; IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada; V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico; VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

apresentarem **contrarrazões** no prazo de **30 dias**, nos termos do art. 156 da LC 621/2012 e art. 402<sup>4</sup>, I da Resolução TC 261/2013.

Por fim, após o recebimento das contrarrazões, encaminhe-se o processo à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para análise.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

---

<sup>4</sup> Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913